

V Seminário Nacional do Mestrado Profissional em Rede
Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos

ProfÁgua

13 a 16 de junho de 2023

Brasília - DF



ANAIIS



Copyright © 2023 dos organizadores

Direitos reservados desta edição
RiMa Editora

ISBN – 978-65-84811-30-0
DOI: doi.org/10.55333/rima-978-65-84811-30-0

Os textos deste livros foram publicados
na íntegra, conforme recebidos dos
organizadores.

COMISSÃO EDITORIAL - RIMA EDITORA
Dirlene Ribeiro Martins
Paulo de Tarso Martins
Carlos Eduardo de Mattos Bicudo (IB-SP)
Evaldo L. G. Espíndola (USP-SP)
João Batista Martins (UEL-PR)

RiMa

Rua Virgílio Pozzi, 81 – Santa Paula
13564-040 – São Carlos, SP
Fone/Fax: (16) 988064652

ÁGUA PARA QUEM? A TARIFA SOCIAL DOS USOS DAS ÁGUAS EM SÃO LEOPOLDO-RS SOB A ÓTICA SOCIOAMBIENTAL

Juliano Roques¹, Profa. Dra. Ana Luiza Carvalho da Rocha²

RESUMO

O saneamento básico está no cerne do desenvolvimento com sustentabilidade, apresentando desafios, como a garantia de acesso universal sujeitos à margem de seus direitos. No contexto das políticas públicas, a análise dos projetos desempenha papel essencial nos objetivos e prioridades dos gestores, tornando-se fundamental à discussão e efetivação de ações, visando contribuir para a universalização do saneamento. Pretende-se analisar se a Tarifa Social, aplicada aos usuários do Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE), em São Leopoldo-RS, é adequada, frente aos limites de comprometimento de renda, segundo as recomendações da ONU e da OMS, e se dá conta das especificidades sociais dos atores. Foi considerada a renda média per capita dos usuários da Tarifa Social, frente a um salário-mínimo e multiplicado pelo número de habitantes por domicílio. Conclui-se que a capacidade de pagamento dos usuários está adequada na faixa de beneficiários que tem como renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, de acordo com as recomendações supracitadas e que hoje, representam a maior fatia dos beneficiados. O estudo mostra, que os critérios atuais para concessão do benefício precisam de uma avaliação mais criteriosa da metodologia aplicada, pois estamos trabalhando com médias, podendo deixar usuários que fogem desses padrões, desassistidos.

Palavras-chave: São Leopoldo. SEMAE. Tarifa Social de águas.

ABSTRACT

Basic sanitation is at the heart of development with sustainability, presenting challenges, such as the guarantee of universal access subject to the margin of their rights. In the context of public policies, the analysis of projects plays an essential role in the objectives and priorities of managers, becoming fundamental to the discussion, implementation of actions, aiming to contribute to the universalization of sanitation. It is intended to analyze whether the Social Tariff, applied to users of the Municipal Water as Sewage Service (SEMAE), in Sao Leopoldo-RS, is adequate, given the limits of income commitment, according to the recommendations of the UN and the WHO, and it takes into account the social specificities of the actors. The average per capita income of Social Tariff users was considered, compared to a minimum wage and multiplied by the number of inhabitants per household. It is concluded that the payment capacity of users is adequate in the range of beneficiaries whose per capita family income is up to $\frac{1}{4}$ of the minimum wage, in accordance with the aforementioned recommendations and who today represent the largest share of beneficiaries. The study shows that the current criteria for granting the benefit need a more careful evaluation of the applied methodology, as we are working with averages, allowing users, who do not follow these standards to be unassisted.

Keywords: São Leopoldo. SEMAE. Social water tariff.

INTRODUÇÃO

O acesso à água e ao saneamento está no cerne do desenvolvimento com sustentabilidade, pois de acordo com a ONU:

1. Aluno da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: cde.roques@gmail.com
2. Docente do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: miriabilis@gmail.com

“A escassez deste bem universal tende a aumentar até 2050 devido à procura do setor industrial e doméstico das economias emergentes e devido ao aumento da população mundial. Existe, portanto, uma necessidade crescente de equilibrar a demanda dos recursos hídricos com a necessidade das comunidades. A água não pode ser vista isoladamente do saneamento. Juntos, são vitais para reduzir a carga global de doenças e melhorar a saúde, a educação e a produtividade econômica das populações.” (ONU, 2019).

Os estudos sobre as Políticas Públicas no Brasil buscam entender os elementos do passado, do presente e possibilidades de futuro, contribuindo com conceitos e modelos que acabam sendo dissolvidos em outras áreas e contextos. Contudo, se faz importante para a expansão do campo o desenvolvimento de novos pensamentos que reestruturam as carreiras burocráticas através de um campo intelectual pensando com e através das políticas e da sociedade. As políticas surgem em um contexto em que ocorre uma tensão entre grupos detentores de poder econômico e político e demais pessoas.

Contudo, as políticas públicas são atividades sociais que se concretizam através de ações, caracterizadas por um mínimo de padronização e institucionalização. Giovanni (2012) explica que as pessoas pautam suas orientações através de suas próprias percepções e perspectivas sobre a vida, interesses. Esses interesses são pautados por um conjunto de regras históricas e culturais que acabam definindo as políticas públicas.

Nesse sentido, a Tarifa Social é oriunda dos processos emancipatórios das políticas públicas, como também do monitoramento e da construção de indicadores que produzam uma ação qualificada. De acordo com o Human Development Report (2006), o comprometimento da renda domiciliar familiar não deveria ultrapassar mais do que 3% com serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Tão importante quanto definir a fórmula de cálculo do indicador é escolher o parâmetro que determina se a capacidade de pagamento dos usuários está sendo respeitada pelas tarifas aplicadas. Foi selecionado para este estudo, o parâmetro definido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) que objetiva promover o desenvolvimento e eliminar a pobreza no mundo. Também foram observados alguns Objetivos de Desenvolvimento sustentável, como o ODS 6: assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos

MATERIAL E MÉTODOS

Foi considerado a renda média per capita dos usuários da Tarifa social, que consta no Banco de dados do Serviço Social do SEMAE (SEMAE, 2021), frente a um salário-mínimo no valor de R\$1.212,00, vigente de 2021, multiplicado pelo número de habitantes por domicílio. Atualmente, o SEMAE não fez nenhum estudo sobre o número de pessoas por núcleo familiar, dessa maneira, foram usados os dados publicados pela Secretaria de Planejamento do Rio Grande do Sul, do ano de 2017, onde ele afirma que, a média de moradores por residência na região metropolitana de Porto Alegre, na qual a cidade de São Leopoldo está localizada, é de 2,66 pessoas, por domicílio. Assim, foi calculado o percentual de comprometimento de renda relativo à tarifa básica de água e esgoto e ainda do Serviço Básico de Esgoto, sobre a proporcionalidade do salário supracitado

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O nível de comprometimento de renda, com o pagamento de serviços de saneamento, em São Leopoldo, com famílias que ganham até 1/3 do salário-mínimo (R\$303,00) per capita, multiplicado por 2,66,

é de 3,26%. Em famílias que ganham até 1/2 do salário-mínimo (R\$606) per capita, nível de comprometimento de renda, com o pagamento de serviços de saneamento, em São Leopoldo multiplicado por 2,66, é de 1,67%, e em famílias que ganham até 1 salário-mínimo (R\$1.212,00) per capita, multiplicado por 2,66, é de 0,81%. O impacto na renda das famílias que ganham valores acima de 1 salário-mínimo per capita e que são beneficiários da Tarifa Social, foram desprezados no estudo. É importante pautar que as análises de capacidade de pagamento devem ocorrer conjugadas com planejamentos que levem em consideração custos de produção para atender ao quesito de sustentabilidade. Considerando que essas variáveis foram levadas em consideração no momento de definição das tarifas aqui apresentadas, conclui-se, que a capacidade de pagamento dos usuários não está sendo respeitada na faixa de beneficiários que têm como renda familiar per capita de até 74 do salário-mínimo e que hoje é a maior fatia dos beneficiários afetados conforme supracitado, não está sendo respeitada segundo os padrões definidos pela ONU.

CONCLUSÃO

Com a análise dos dados obtidos, percebe-se que o sistema tarifário aplicado hoje, na Tarifa Social, se faz regressivo, uma vez que proporcionalmente, onera os núcleos familiares mais vulneráveis. Assim, o Indicador de Capacidade de Pagamento foi avaliado em comparação aos 3%, neste estudo. Ressalta-se que esses indicadores deverão ser calculados anualmente (no momento dos Reajustes Tarifários) e que servirão de referência para balizar estudos e adequações do impacto provocado pelo reajuste autorizado a cada ano, que nunca deverá provocar aumentos que superem o limite de 3% estabelecido para a relação de tarifas residenciais e a respectiva renda pautada pela ótica de que o abastecimento coletivo deva priorizar o consumo humano, o acesso do cidadão e a saúde pública

Agradecimentos – O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, agradeço também ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, Projeto CAPES/ANA AUXPE N°. 2717/2015, pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: Acesso em: 18/02/2020. BRASIL. Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Dispões sobre a tarifa social de energia elétrica. Disponível em: . Acesso em: 17/02/2020

CRUZ, L.R da; ROESCH, D.; SANTOS, N. L. dos. Vulnerabilidade e risco social: produção de sentidos no campo socioassistencial. Disponível em: Acesso em: 20/08/2020.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental — SNSA. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos — 2016. Brasília, fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS — ONU. Direitos humanos devem orientar políticas de água e saneamento, diz relator da ONU. Disponível em <http://dssbr.ensfioc.uz.br/direitos-humanos-devem-orientar-o-inas-de-agua-e-saneamento-diz-relator-da-onu/#-text=Os%20direitos%20humanos%20devem%20orientar,rumo%20%C3%A0%20universaliza%C3%A7%C3%A3o%20desse%20direito.> Acesso em: julho. 2022.

SÃO LEOPOLDO. Decreto n° 8165, de 14 de julho de 2015. Estabelece o regulamento dos serviços prestados pelo serviço municipal de água e esgotos — SEMAE. Disponível em: . Acesso em: 17/02/2020. SÃO LEOPOLDO. Decreto n° 9346, de 21 de agosto de 2019. Altera o artigo 8º e acrescenta o artigo 76-B ao Decreto 8165/2015. Disponível em: Acesso em: 21/02/2020.

SÃO LEOPOLDO. Lei n° 5748, de 1º de novembro de 2005. Autoriza o Serviço Municipal de Águas e Esgotos — SEMAE a criar a categoria social junto aos seus usuários. Disponível em: . Acesso em 17/02/2020.